GOVERNO MUNICIPAL
FRONTEIRA
CUIDANDO DE NOSSA GENTE
Adm. 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EFETIVOS E CONTRATADOS TEMPORÁRIOS NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder aos servidores de cargos efetivos e com contratos temporários, recomposição de seus vencimentos, referente à inflação apurada no período de Janeiro de 2016 à Dezembro de 2016, no percentual de 6,57% (Seiscentos inteiros e cinquenta sete centésimos por cento) , conforme variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) nesse período, excetuados os servidores que percebem salário mínimo.

Parágrafo Único – A recomposição de que trata o caput será efetivada de forma gradual e sucessiva, nos meses subsequentes à sua vigência, no percentual de 2,19% (Dois inteiros e dezenove centésimos por cento) ao mês sobre o salário base percebido no mês anterior ao da publicação desta Lei, até a complementação do valor total proposto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Artigo 3º – - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de Maio do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA-MG., 29 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria